

PROCESSO N°  
98/16

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
20v



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 55/16

Acresce §§ aos artigo 7º da Lei nº 3.495/16 - Conselho Municipal de  
Educação

Autor: de Prefeito

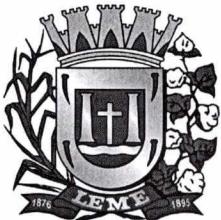
### AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de 2016  
autuo o P.L. nº 55 e of. nº 592/16 em frente

Eu,

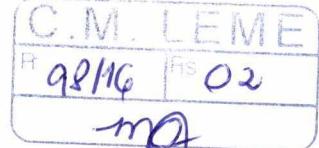
, subscrevi

*[Handwritten signature]*  
Assinado  
L.E. nº 43116



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício n° 592/16 - GP

Leme, 05 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 2227 N. 36 Fls. 51  
Recebido em 19/08/2016

*mj*  
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

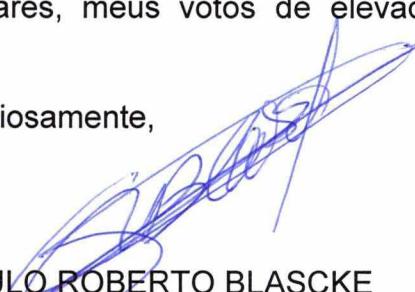
Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- “Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

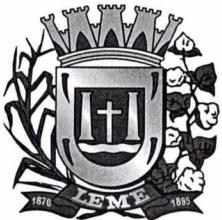
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 98

fls 20v, do Registro de Processos nº 6

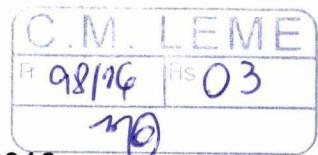
Leme, 1 de 9 de 2066

Funcionário MJ



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ...../ 2016.

*"Acrecenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 7º.....  
.....

I - .....

II - .....

§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros da cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por imprensa oficial do município ou ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.

§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas."

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

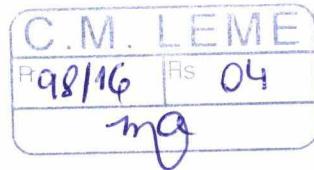
Leme, 05 de setembro de 2016.

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito do Município de Leme



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem como objetivos alterar a Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, acrescentando ao artigo 7º, os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, que foram suprimidos quando da alteração de seu projeto original.

Assim, acrescenta os parágrafos acima citados, uma vez que dispõem acerca da participação dos membros do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Educação.

A large, handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Blasche'. Below the signature, there is a printed name and title.

Paulo Roberto Blasche  
Prefeito Municipal de Leme

## ERRATADA LEI COMPLEMENTAR Nº 719, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA da Lei Complementar nº 719, de 04 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do município de Leme, do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências", tendo em vista a constatação de erro material de digitação da denominação e do número da Leina publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 13 de agosto de 2016, na página 04:

Onde se lê: "Lei Complementar Nº 719/2016"

Leia-se: "LEI ORDINÁRIA Nº 3.495/2016"  
Permanecem em vigor os efeitos jurídicos da Lei em epígrafe retroativos a data de 04 de agosto de 2016.

Publique-se.

Leme, 17 de agosto de 2.016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.495, DE 04 DE AGOSTO 2016.

### "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEME, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Esta Lei, com base nos termos do capítulo II, art.6º e capítulo III, art.205, da Constituição Federal; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB – Lei Federal nº 9.394; do Conselho Nacional de Educação e da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a regular as normas gerais do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua esfera de competência, para assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação no Município de Leme.

#### CAPÍTULO II PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a Constituição Federal.

Art.3º O Conselho Municipal de Educação – CME fundamentará suas ações com vistas a formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação, baseado nos princípios contemplados na Constituição Federal e LDB.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SEÇÃO I DA NATUREZA

Art.4º O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social com a finalidade de formular e determinar a política educacional para o Município de Leme, bem como apresentar suas propostas ao plano plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias e projetos de caráter emergencial de interesse social da Educação, do poder Executivo e da sociedade civil, respeitadas as decisões das Conferências Municipais de Educação.

Art.5º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I. Normativa – para fixar doutrinas e normas em geral;
- II. Consultiva – para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III. Deliberativa – para editar questões relacionadas à educação.

IV. Fiscalizadora e de controle social – para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação;

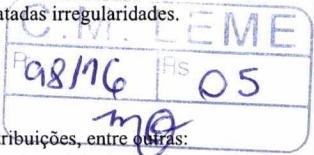
V. A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

#### Seção II DA COMPETÊNCIA

Art.6º Este Conselho tem as seguintes atribuições, entre outras:

- I. Estabelecer uma política educacional municipal;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos planos nacional e estadual de educação, bem como as diretrizes e normas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- V. Propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação;
- VI. Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- VII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos destinados à área da Educação do Município;
- VIII. Acompanhar e emitir parecer com relação à aplicação de recursos da Educação, resultantes de transferência de outras esferas governamentais ou outras fontes, a serem aplicados no Município;
- IX. Efetuar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no Município de Leme, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
- X. Efetuar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no Município de Leme, por entidade governamental e não governamental;
- XI. Aprovar convênios de ação interadministrativa na área da Educação que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;
- XII. Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- XIII. Pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;
- XIV. Elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- XV. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- XVI. Desenvolver reuniões nas Escolas Estaduais e Municipais quando necessário;
- XVII. Propor programas de alfabetização de adultos;
- XVIII. Propor atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- XIX. Propor programa de atendimento através de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;
- XX. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte de alunos e outros pertinentes;
- XXI. Propor ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;
- XXII. Propor programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;
- XXIII. Propor a formação de bibliotecas;
- XXIV. Propor programas de utilização dos bens físicos esportivos do Município, por parte das escolas locais;
- XXV. Opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo Poder Público;
- XXVI. Promover a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
- XXVII. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- XXVIII. Ter um representante na Fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo Município;
- XXIX. Elaborar e alterar o seu regimento;
- XXX. Desenvolver outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO



## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.7º Este Conselho respeitando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

### I – Representantes do poder Público:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria da Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – anos finais;
- h) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – anos iniciais;
- i) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – Educação Infantil;
- j) Diretores de escola Municipal e Estadual – educação básica – creche;
- k) Diretoria de ensino de Pirassununga;
- l) Escola Técnica – ETEC;

### II – Representante da Sociedade Civil:

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP;
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação AFUSE;
- c) Associação de Pais e Mestres (APM) Municipal;
- d) Associação de Pais e Mestres (APM) Estadual;
- e) Estudantes Maiores de 18 anos da Rede Pública de Ensino ;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil OAB
- g) Sindicato dos Servidores Públucos Municipais de Leme
- h) Professores da Rede Pública;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- j) Conselho Municipal de Assistência Social COMAS;
- k) Conselho Tutelar;
- l) Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.8º Dentro de sessenta dias da publicação da portaria de nomeação dos membros deste Conselho, este apresentará seu Regimento Interno para homologação pelo Prefeito e publicação.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário deste Conselho serão eleitos entre os Conselheiros Titulares.

Art.9º Com base no Regimento Interno o CME obedecerá as seguintes normas:

- I- plenário com órgão de deliberação máxima;
- II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria e seus membros.

Art.10º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais e humanos adequados à execução plena das competências do Conselho.

Art.11º Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse da comunidade.

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 04 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito do Município de Leme

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2016

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Complementar 574, de 16 de junho de 2010.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Município de Leme autorizado a alienar ou a permitar, desde que, neste caso, seja demonstrado o interesse público, a área desafetada, referida no Artigo 1º desta Lei, consistente na reserva de canteiros de 04 (quatro) metros, aos proprietários dos imóveis lindeiros, localizada no Loteamento Center Comercial do Bosque.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Complementar n.º 574, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A alienação ou a permuta autorizada pelo Artigo 2º da presente Lei deverá observar o valor de mercado, auferido por no mínimo 03 (três) orçamentos confeccionados por profissionais habilitados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário, onerando as dotações correspondentes às despesas com pessoal e encargos consignadas no orçamento do exercício do corrente ano.

Leme, 18 de agosto de 2016.

Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 25/2016

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda.–EPP

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 14/2016

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recauchutagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

VALOR: R\$ 74.740,00 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016

Leme, 15 de agosto de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2016

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.–EPP

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 14/2016

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recauchutagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

VALOR: R\$ 21.658,00 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2016

Leme, 15 de agosto de 2016.

VALENTIN FERREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 579/16

PRESIDENTE

**JUNTADA**

Em 08 de agosto de 2016  
maço juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 98/16 HS 07  
no

**PROJETO DE LEI Nº 55/2016**

**EMENTA: "Acresce ao artigo 7º da Lei n.º 3.495/16 – Conselho Municipal de Educação "**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que acresce ao artigo 7º da Lei n.º 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispôs sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação e deu outras providencias, cinco parágrafos ao referido artigo.

É o relatório.

Passo a opinar.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente proposição, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 98/16 Rs 08  
mo

Ressalta-se que, o referido projeto trata tão somente de um acréscimo dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ora suprimidos quando da apresentação de emenda feita por membro desta Casa Legislativa.

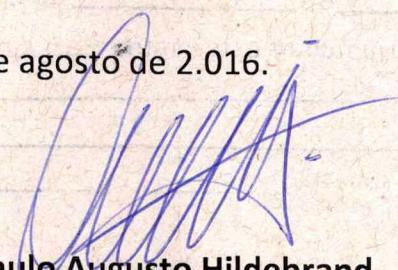
O projeto, desta forma, vem somente corrigir o equívoco na apresentação feita na emenda, devolvendo ao artigo 7º os parágrafos suprimidos trazendo de novo, o complemento e o devido sentido que estava faltando a este artigo, de suma importância ao Conselho Municipal de Educação do Município de Leme.

Salienta-se que, o referido projeto de Lei não tem vício de iniciativa devendo ser submetido à apreciação das Comissões Permanente desta Casa, especificadamente à de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, o projeto está em condições para a sua tramitação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de agosto de 2.016.

  
**Paulo Augusto Hildebrand**

**Procurador Jurídico**

Ao Expediente

12 / 09 / 2016

~~PRESIDENTE~~

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 12 / 09 / 16

VISTA

Em 13 de 09 de 2016

Com vista às  
comissões.

Funcionário Dauane

JUNTADA

Em 14 de setembro de 2016

Mação juntada a estes autos do parecer  
das comissões.

Funcionário mj



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 98/16	Rs 09
m	

### PROJETO DE LEI Nº 55/2016

**EMENTA:** "Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências".

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

### PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;**

e,

**COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para acrescentar parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, tendo em vista ter acrescido os parágrafos que dispõe da participação dos membros do Poder Público e da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Educação. Nesse sentido, interessante as alterações propostas, de forma que o projeto não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Educação, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque,



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 98/16 Fis 10  
mo

vem corrigir o equívoco na apresentação feita em uma emenda, devolvendo os parágrafos do artigo 7º suprimidos.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Saúde, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmeiro Ferreira Vieira",  
em 14 de setembro de 2016.

### Pela Comissão C. J.e R.

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Osvaldo Antunes da Silva  
Secretário

### Pela Comissão O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Osvaldo Antunes da Silva  
Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretário

### Pela Comissão O.S.P.

João Marcos Demétrio  
Vice-Presidente

Nivaldo Aparecido Begnania  
Presidente

Adenir de Jesus Pinto  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 98/16 RS 11  
m9

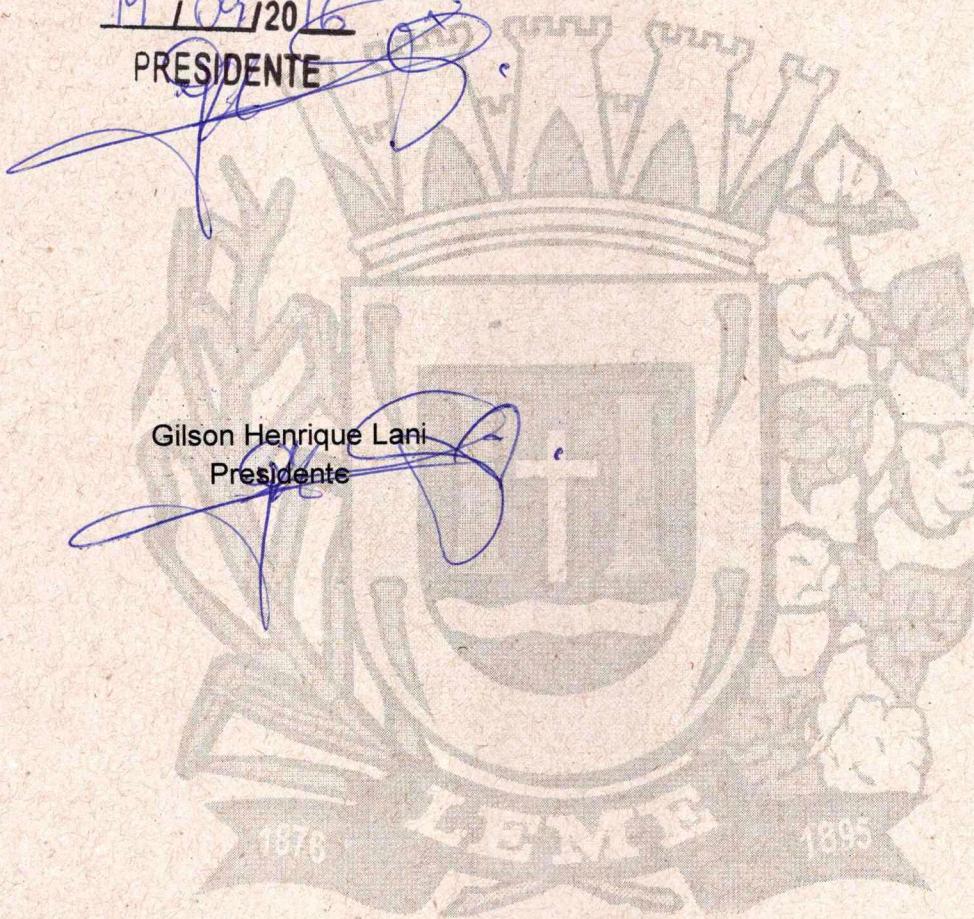
Projeto de lei 55/16, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.  
Em 19 de setembro de 2016.

A Ordem do Dia

19/09/2016

PRESIDENTE

Gilson Henrique Lani  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 98/16 HS 12

## Redação Final

### Projeto de Lei Nº 55/16

**"Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, que dispõe sobre a reestruturação, no âmbito do Município de Leme, do conselho Municipal de Educação, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O artigo 7º, da Lei Ordinária nº 3.495, de 04 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.7º.....

I - .....

II - .....

§ 1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por imprensa oficial do município ou ofício.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

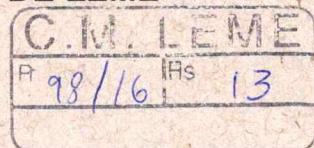
§ 3º Os membros titulares e suplentes do CME serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, até trinta dias após a publicação desta lei.

§ 4º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º As funções dos Conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 19 de setembro de 2016.

Gilson Henrique Lani  
Presidente

